



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 18/2.010

em 14 de janeiro de 2.010

ASSUNTO:- Encaminha Projeto de Lei.

04/10

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Nº 4 197, de 12 de junho de 2003 não abriga o princípio da paridade na composição de seus membros, sendo este indispensável para atender com justiça e igualdade a participação da sociedade civil em condições de equilíbrio em relação a administração pública, um dos quesitos para pontuação nas diretrizes do projeto município verde azul;

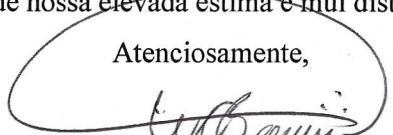
considerando que ao ser estabelecido em Lei quais instituições serão representadas no Conselho, poderá em virtude de desinteresse de qualquer uma delas não pertencente a administração pública municipal, desequilibrar numericamente sua composição, bem como por falta de previsão na Lei, impossibilitar a participação de setores que tenham reais interesses em contribuir com a indicação de membros para o Conselho;

considerando ainda que com a criação e estruturação funcional da Secretaria de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentado no Município, pode-se viabilizar novas rotinas para as questões relativas aos assuntos a esta pertinentes, onde o Conselho poderá dar importante contribuição, razão inclusive da previsão no presente projeto de Lei, de um Secretario(a) Executivo(a), para melhor apoiar os Conselheiros,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:000025/2010 15/01/2010 16:38



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 04/10

**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito
do Município de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão local paritário, deliberativo no âmbito de sua competência, consultivo e de assessoramento à Prefeitura Municipal de Birigui para questões relacionadas ao Meio Ambiente.

ART. 2º -- O CMMA compor-se-á de no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a nomeação de seus integrantes por decreto, sendo que:

I- os representantes da sociedade civil, serão indicados após aprovação em assembléia pela instituição a que estão vinculados, devendo estas atestarem sua regularização junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, bem como comprovar estarem constituídas e em funcionamento por mais de três anos consecutivos;

II- os membros representantes da administração municipal, serão da indicação e nomeação do chefe do executivo;

III- os órgãos públicos da administração direta e indireta não pertencentes à administração municipal serão consultados, cabendo aos respectivos chefes a indicação de representantes que serão nomeados pelo prefeito;

IV- todos os órgãos e instituições participantes indicarão membros titulares e suplentes, que estarão partir da nomeação, habilitados a representá-los.

ART. 3º – Fica facultada a participação da Câmara Municipal, mediante indicação de representante pela mesa direto.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Os membros terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

ART. 5º -- Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de relevância para o Município.

ART. 6º -- O CMMA manterá estreito intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais e com entidades não governamentais, com a finalidade de receber e fornecer subsídios de caráter técnico e didático para suas atividades.

ART. 7º -- Quando notificado ou constatar alguma intervenção tipificada como degradação ambiental, o CMMA após aprovado pela maioria de seus membros, comunicará formalmente aos órgãos competentes, podendo se julgado necessário diligenciar no sentido de sua apuração, valendo-se de parâmetros legais e técnicos nacionalmente aceitos.

ART. 8º -- Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I- oferecer subsídios ao Poderes Executivo e Legislativo para política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II- propor, acompanhar e emitir parecer sobre política municipal de conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

III- colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento, especialmente nos assuntos relacionados ao meio ambiente e a sustentabilidade sócio ambiental;

IV- estudar e propor normas, rotinas técnicas e administrativas, para a proteção e ou conservação dos recursos ambientais e desenvolvimento sustentável respeitado os princípios constitucionais;

V- sugerir e colaborar na execução de programas, projetos e campanhas de educação ambiental visando a construção de valores, do conhecimento, habilidades e atitudes para o exercício da cidadania sócio ambiental;

VI- propor diretrizes para loteamentos, emitir parecer sobre o cumprimento das exigências, antes da aprovação do órgão competente, acompanhar e avaliar suplementarmente o cumprimento das exigências na implantação, remetendo relatório de não conformidade aos órgãos fiscalizadores;

VII- deliberar sobre licenciamento ambiental de competência municipal;

VIII- decidir, em grau de recurso, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades tipificadas como infração ambiental, impostas pelo órgão municipal competente;

IX- manifestar-se sobre os aspectos de interesse ambiental local nos casos de licenciamento de competência do Estado ou da União;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

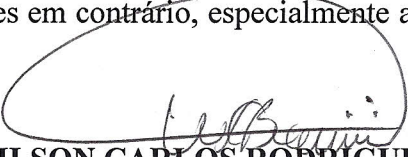
ART. 9º -- O CMMA terá uma diretoria composta por: Presidente(a), Vice-Presidente(a), Primeiro(a) e Segundo Secretários(as) e, Secretário(a) Executivo escolhidos entre seus membros, exceto o de Presidente(a) e Secretario(a) Executivo, que serão exercidos por servidores municipais, pertencentes aos quadros da Secretaria de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentado, que não receberão qualquer remuneração e ou outra vantagem adicional para exercício do cargo no Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO -- o Secretário(a) Executivo não terá direito a voto e não será numericamente computado para os efeitos do art. 2º.

ART. 10 -- A diretoria do CMMA terá mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

ART. 11 -- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 12 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4 197, de 12 de junho de 2.003.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

